

PROJETO DE LEI 07/2025

“Dispõe sobre o amparo especial a ser fornecido às mães parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais e maternidades públicos ou privados, situados no município de Vila Velha devem prestar assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatado durante o período de internação para o parto ou até mesmo no pós parto.

Art 2º - A assistência especial prevista no artigo 1º desta Lei consistirá na prestação de informações por escrito à parturiente ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de deficiência ou patologia, bem como no encaminhamento desta criança para as instituições públicas e privadas, especializadas na assistência e atendimento às crianças com deficiência física ou patologia específica.

Art 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras do Município de Vila Velha, quando constatarem deficiência ou patologias nas crianças atendidas.

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 10 de março de 2025.

RENZO MENDES
Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe que os hospitais e maternidades públicos ou privados, situados no município de Vila Velha devem prestar assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatado durante o período de internação para o parto ou até mesmo no pós parto.

Dispõe ainda que referida assistência consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de instituições públicas e privadas, especializada na assistência às crianças com deficiência física ou patologia específica.

Fica evidenciado que o presente projeto visa trazer mais humanidade, empatia e orientação às mães que estão no pós-parto; bem como um atendimento especializado ao recém-nascido.

Por se tratar de uma proposição de suma importância, peço o voto favorável dos meus nobres pares.

Vila Velha - ES, 10 de março de 2025.

RENZO MENDES
Vereador - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003300320030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em **11/03/2025 08:16**

Checksum: **E3E1C70B89AAE4A08662CF1692DCC0F935D12013DCFACAEAD24F9181DC8D1535**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003300320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.